

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**

**ESTADO DA PARAIBA-PB**

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 109/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017.**

**Ementa: Cria o Conselho Municipal de Turismo – e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO-PB, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica criados o Conselho Municipal de Turismo de Amparo , com o objetivo de apoiar as políticas públicas para as áreas de turismo e gestão de eventos turísticos e proporcionar recursos e meios para financiamento de auxílios, serviços, programas e projetos.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Turismo é órgão deliberativo, em âmbito municipal, que exerce o controle das políticas públicas de turismo executadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

- I** – deliberar sobre a política municipal de Turismo;
- II** – definir prioridades de investimentos nas áreas de Turismo e eventos turísticos;
- III** – analisar e contribuir com a elaboração do Plano Operacional Anual e suas propostas de programas, eventos, atividades e ações da área de Turismo, encaminhadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia;
- IV** – acompanhar e avaliar os serviços prestados pelos órgãos do governo nas áreas de turismo e eventos turísticos;
- V** – sugerir normas para o funcionamento e utilização dos equipamentos municipais de turismo e de eventos turísticos;
- VI** – sugerir critérios e definir prioridades para a programação anual de Edital de Concurso para o recebimento de projetos turísticos;
- VII** – auxiliar o Secretário Municipal de Esporte e Cultura, na área de turismo, quando solicitado;
- VIII** – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo será composto, por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – 04 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal,

II – 02 (sete) representantes titulares e respectivos suplentes indicados pela Sociedade Civil de Amparo, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- b) 01 (um); representante da Igreja Evangélica;

III - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal de Amparo -PB.

§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho de Turismo, previstos no inciso I, serão indicados pelo Poder Executivo, os previstos no inciso - II, serão indicados pelas respectivas entidades representativas e os previstos no inciso III, pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho de Turismo, após sua indicação pelas órgãos e/ou entidades representativas, serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal.

§ 3º O mandato dos Conselheiros terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da entidade representada.

§ 4º Sempre que houver vacância de Conselheiro Titular e/ou Suplente, se o representante for indicado pelo Poder Público, caberá ao Poder Executivo a designação de seu substituto e se for representante indicado pela Sociedade Civil, caberá à Entidade representativa a designação de seu substituto da mesma forma do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** O exercício da função de conselheiro não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Turismo designará 03 (três) membros do Conselho para observar e avaliar programas e eventos patrocinados e incentivados pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros designados para observar e avaliar o programa e/ou evento patrocinado e incentivado pelo Poder Público Municipal, terão livre acesso ao local onde se realizam as atividades.

**Art. 6º** O funcionamento do Conselho será regulado pelo seu Regimento Interno e deverá obedecer as seguintes regras:

- I – o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria

dos seus membros.

**Art. 7º** Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades representadas no Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relacionados com as atribuições deste Conselho.

**Art. 8º** As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ter divulgação ampla, que garanta a sua publicidade.

**Art. 9º** O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

**Art. 10.** A Diretoria Executiva do Conselho será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral.

**§ 1º** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em assembleia dos conselheiros.

**§ 2º** O Secretário Geral será indicado pelo Presidente.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal poderá, no que couber, regulamentar a presente lei.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Amparo - PB, 03 de Julho de 2017.

**INACIO LUIZ NOBREGA DA SILVA**

**Prefeito**